



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MATÉRIAS - Projeto de Lei Complementar n. 02/21 que Altera a Lei Complementar Nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas / MG, alterada pelas Leis Complementares Nº 30/2010, 46/2016 e 51/2017 e dá outras providências

RELATOR – Roberto Gonçalves Vieira.

Em análise a referida matéria encontra amparo na Legislação que a assiste.

Em relação ao **Projeto de Lei Complementar n. 02/21**, esta relatoria apresenta uma emenda modificativa alterando o parágrafo primeiro do Art. 59 para que, em caso de não cumprimento da norma, deve o Município já efetuar a limpeza do terreno cobrando a multa e os valores referentes à despesas pelo serviço. A multa deve existir por ser igualitária para todos os infratores de modo justo. Já o valor da limpeza deve ser individualizado conforme avaliação do tamanho do terreno bem como as condições em que se apresenta a área à ser limpa.

A segunda alteração visa reduzir o valor da multa de 03 para 02 URs em caso de descumprimento da Lei por considerar o valor elevado.

Segue anexa a referida emenda.

Nestas condições, sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2021.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA - Relator